

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 19.025, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19, recepciona e adota os termos do Plano de Ação para Implementação e Controle no Enfrentamento à COVID-19, Região Santo Ângelo-R11.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso II da Constituição Federal, e o artigo 50, incisos V, VI, VIII e XXIX, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea *h*, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o Plano de Ação para Implementação e Controle no Enfrentamento à COVID-19, Região Santo Ângelo-R11, elaborado e aprovado pelo Comitê de Técnico da Regional COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Além das regras estabelecidas no Plano de Ação para Implementação e Controle no Enfrentamento à COVID-19, Região Santo Ângelo-R11, elaborado e aprovado pelo Comitê de Técnico da Regional COVID-19, acrescentam-se:

I – Fica vedada a tele-entrega e o “pegue leve”, em qualquer modalidade, no comércio e distribuição de bebidas entre as:

a) 22h (vinte e duas horas) do dia 19 de junho às 7h (sete horas) do dia 20 de junho de 2021;

b) 22h (vinte e duas horas) do dia 20 de junho às 7h (sete horas) do dia 21 de junho de 2021.

II – Fica vedada a abertura para atendimento ao público, bem como a permanência nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de todo e qualquer estabelecimento deste Município, entre as 17h (dezesete horas) do dia 19 de junho às 5h (cinco horas) do dia 21 de junho de 2021;

III – os serviços essenciais como mercados, supermercados, laboratórios, açougues e padarias manter-se-ão abertos ao público até as 20h (vinte horas) do dia 19 de junho de 2021;

IV – Os serviços essenciais como mercados, supermercados, açougues e padarias, no dia 20 de junho de 2021, funcionarão na forma da legislação vigente;

V – bares, restaurantes e lancherias poderão permitir ingresso de clientes até as 22h (vinte e duas horas), com tolerância máxima de permanência até as 23h (vinte e três horas), nos dias 19 e 20 de junho de 2021;

VI – a tele-entrega de qualquer modalidade, com exceção de bebidas, poderá funcionar até as 23h (vinte e três horas) dos dias 19 e 20 de junho de 2021.

Art. 2º. As farmácias e postos de combustíveis funcionarão sem qualquer

restrição.

Parágrafo único. As lojas de conveniência dos postos de combustíveis obedecerão o horário previsto no inciso V, do artigo 1º, deste Decreto.

Art. 3º. Fica interditado o Cais do Porto para circulação de veículos entre as:

I – 23h (vinte e três horas) do dia 19 de junho de 2021 as 8h (oito horas) do dia 20 de junho de 2021;

II – 23h (vinte e três horas) do dia 20 de junho de 2021 as 8h (oito horas) do dia 21 de junho de 2021.

Art. 4º. Integra este Decreto, como Anexo Único, o Plano de Ação para Implementação e Controle no Enfrentamento à COVID-19, Região Santo Ângelo-R11.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Borja, 18 de junho de 2021.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se: 18/06/2021

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

ANEXO ÚNICO

PLANO DE AÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO E CONTROLE NO ENFRENTAMENTO À COVID-19 – REGIÃO SANTO ÂNGELO - R11

CONSIDERANDO que, nos termos do previstos no Decreto Estadual nº. 55.882 de 15 de maio de 2021, bem como acordo entre os Prefeitos da Região de Santo Ângelo – R11, mediante a aplicação do sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, o presente documento dispõe sobre as medidas essenciais para a efetivação dos procedimentos necessários de preservação e cautelas a serem adotadas pela população, em especial, neste momento de grave tendência de piora na situação epidemiológica no âmbito dessa região;

CONSIDERANDO que este Plano tem como objetivo e meta principal a de reduzir o número de casos positivados de coronavírus em toda Região COVID-19 - R11 e a diminuição de ocupação de leitos de UTI, os quais estão acima de 100% ocupados (conforme Boletim do Estado atualizado em 07 de junho de 2021), bem como de ampliar e intensificar as campanhas de conscientização e a fiscalização local para que a população compreenda a real e atual situação em que esta Região se encontra;

CONSIDERANDO a ATA nº.529/2021 da Assembleia Geral Extraordinária, realizada pelos prefeitos componentes da Região R-11, às 14:00 horas do dia 19 de maio de 2021, que estabeleceu e instituiu o novo Comitê Científico Regional da Região COVID-19 - R11; a ATA nº.530/2021 da Assembleia Geral Ordinária do dia 27 de maio de 2021 que aprovou adequações ao plano; e a nova adequação desta versão com aprovação unânime na reunião dos Prefeitos realizada por videoconferência no dia 07 de junho de 2021, às 14:00 horas;

CONSIDERANDO ter atingido mais que a aprovação mínima de dois terços dos Prefeitos da Região COVID-19– R11;

CONVENCIONA-SE:

CLÁUSULA 1ª – As campanhas de conscientização serão ampliadas e intensificadas por toda a Região (inclusive com a nova campanha sob o slogan “Quem é cúmplice?” e novos materiais) mediante utilização de propaganda em rede social, avisos em carros de som, propagandas em rádios e jornais locais, cartazes em praças, estabelecimentos comerciais e órgãos públicos.

CLÁUSULA 2ª – A fiscalização será intensificada em toda região, com formação de equipe multidisciplinar, prezando-se pelo cumprimento das normas estaduais e municipais, buscando junto ao comando da Brigada Militar, da Polícia Civil e da Polícia Rodoviária Federal, auxílio efetivo para a fiscalização em locais específicos.

CLÁUSULA 3ª – Em locais públicos, como paradas de ônibus, praças, Secretaria Municipal da Saúde, entradas de hospitais e banheiros públicos, haverá limpeza diária e higienização com o produto Quaternário de Amônia pelo menos uma vez por semana.

CLÁUSULA 4ª – Finais de semana e feriados ficarão sob decisão de cada município, desde que cada um restrinja de acordo com a sua realidade local.

CLÁUSULA 5ª – Os estabelecimentos só poderão permitir ingresso de clientes até 21 horas com tolerância máxima de permanência, até 22 horas. Após será permitida a tele-entrega e pegue-leve, exceto a tele-entrega, pegue-leve ou qualquer outra forma de entrega, de bebidas alcoólicas que só será permitida até às 21 horas.

§1º - Será vedada a abertura em qualquer horário de bibliotecas públicas, museus e teatros.

§2º - No que tange aos clubes sociais, esportivos e similares, poderão abrir para o público somente com a finalidade de atividades físicas e esportes individuais e em duplas, sendo obrigatório o fechamento de equipamentos, espreguiçadeiras, brinquedos infantis saunas, quadras, salões de

festas, churrasqueiras compartilhadas e demais locais para eventos sociais e de entretenimento.

§3º - Serão proibidos os torneios esportivos.

CLÁUSULA 6ª – Os estabelecimentos deverão, além de todas as normas obrigatórias exigidas no Decreto Estadual 55.882 de 15 de maio de 2021, utilizar o tapete sanitário nas entradas, e respeitar o distanciamento de 2 metros nas filas, sendo obrigatória a demarcação dessa distância.

CLÁUSULA 7ª – Em relação às missas e os serviços religiosos, a capacidade máxima será de 20%, sendo obrigatória a proibição de consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois, o uso de máscaras e a ocupação intercalada de assentos com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.

CLÁUSULA 8ª – O transporte coletivo de passageiros municipal poderá funcionar com 50% capacidade total do veículo, sendo obrigatória a ventilação cruzada (janelas e/ou alçapão abertos) ou sistema de renovação de ar.

CLÁUSULA 9ª – As escolas da rede privada deverão apresentar a revisão do Plano de Contingência com o aval do Círculo de Pais e Mestres (CPM) ou (COE) das escolas para obter a permissão de funcionar de forma presencial. O intuito dessa segunda análise pelo CPM é o de ter um acompanhamento maior de fiscalização pelos próprios pais, para, posteriormente, ser realizada a fiscalização municipal.

§1º - As escolas da rede municipal poderão abrir mediante a devida, avaliação do COE e comprovação de que os indicadores das crianças da faixa etária dos 0 aos 16 anos permanecem estável ou em tendência de queda dos casos de COVID-19.

§2º - As escolas da rede estadual obedecerão aos critérios estabelecidos pela Secretaria Estadual da Educação e suas respectivas Coordenadorias.

CLÁUSULA 10ª – As músicas ao vivo, tanto em bares e restaurantes, quanto em qualquer outro estabelecimento similar, serão proibidas, tendo em vista a possibilidade de acarretar aglomerações e desrespeito às normas, em especial a de as pessoas permanecerem sentadas.

CLÁUSULA 11ª - Além de este Plano abordar medidas sanitárias para esta Região-R11, entendemos ser de suma importância, diante da gravidade da nossa situação endêmica atual, solicitarmos, com o devido respeito, uma maior atuação e agilidade por parte do Governo Estadual, conforme segue:

- a) Resultados do exame LACEN mais rápidos para a Região-R11, visto que, a partir disso, os municípios poderão fazer busca ativa dos contatos, a fim de realizar testes de Antígeno nestas pessoas, com o objetivo de quebrar cadeias de transmissão e desta forma poder analisar de forma mais fidedigna a realidade local e o panorama de casos ativos;
- b) Implantar nesta região um novo programa de testagem que seja mais rápido e preciso (antígeno);
- c) Disponibilizar acesso a dados/dashboard de cada Município de forma separada para uma melhor análise municipal dentro da macro região.

CLÁUSULA 12ª – Cada município deverá decidir, da forma mais didática e simples possível, como chamar a atenção dos cidadãos quanto à gravidade de estarem sob o Sistema de Alerta, seja por cores, gráficos, desenhos, fotos e etc. O objetivo é que fique mais claro para a população o cenário da região, tendo em vista que, aparentemente, o novo sistema 3As ainda não foi compreendido pela comunidade, e o fato de estar em ALERTA, não representa a gravidade real que deve simbolizar.

CLÁUSULA 13ª - Este Plano de Ação será reavaliado em reunião pelo Comitê Científico Regional da Região COVID-19 - R11 juntamente com os Prefeitos da R-11 no dia 17 de junho de 2021, ocasião em que será apresentado o percentual de ocupação de leitos de UTI, de acordo com o Boletim do Estado que será publicado no dia 16 de junho de 2021.

CLÁUSULA 14ª - Cada município avaliará sua situação local e elaborará o seu Decreto, de acordo com

as normas deste Plano, as quais podem ser restringidas.

Cerro Largo, RS, 17 de junho de 2021.

SMIESUST

OFÍCIO N° 037/2021/SMIESUST/DT

São Borja, 14 de junho de 2021.

Do: Diretor do Departamento de Trânsito

Ao: Pedro Inacio de Oliveira

Prezado Permissionário(a), ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste, informá-lo que,

O(a) senhor(a) deve informar ao Departamento de Trânsito, Até o final de julho de 2021, se irá cadastrar um novo veículo, ou fará a desistência do Ponto de táxi.

E conforme orientado por esse departamento tem o prazo até o final do Mês de Julho **para regularização.**

*** SEM MAIS PRAZOS**

NOME	PONTO/PREFIXO	FABRICAÇÃO
PEDRO INACIO DE OLIVEIRA	12/83	SEM VEÍCULO CADASTRADO

Sendo o que havia para o momento.

Atenciosamente,

Airton Rocha Alves
Diretor de Segurança e Trânsito
Decreto n° 16.983/17
